## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010505-62.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: EDICÁCIA FERNANDES DE SOUZA Requerido: Edilson Ferreira de Souza (falecido)

Justica Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 126.99586.14-7, sacar no INSS resíduo creditório previdenciário, e saldo existente em conta bancária na agência nº 624064-Brumado /BA, do Banco Bradesco S/A, deixados por seu genitor Edilson Ferreira de Souza, que faleceu em 1º/06/2013. A requerente exibiu certidão de óbito. Mandato a fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/16.

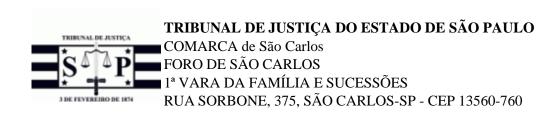
MARCIA DE SOUZA ANDRADE, ex-esposa de seu genitor, foi citada (fl. 23) e não ofereceu resposta (fl. 28).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/16 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 126.99586.14-7, resíduo creditório previdenciário, e saldo existente na conta bancária supra indicada porquanto é filha do falecido.

Este se casara com MARCIA DE SOUZA em 07/04/2006, pelo regime da comunhão universal de bens (fl. 10). Depois de aproximadamente 02 anos do enlace matrimonial, o casal não mais conviveu a conjugalidade, tanto que o falecido deixou a cidade de São Carlos e passou a residir na Bahia. Márcia permaneceu morando nesta comarca. Não houve dissolução da união conjugal, ou seja, o vínculo matrimonial persistiu, apesar da separação de fato e de corpos entre ambos há mais de 10 anos.

Márcia foi citada e não ofereceu resistência ao pedido. Inexiste óbice ao



deferimento do pedido. O pedido inicial merece acolhida para poder prestigiar o direito da dependente do falecido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio de Edilson Ferreira de Souza, a ser representado pela requerente EDICÁCIA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, caixa, portadora do RG 41.502.276-9-SSP/SP e do CPF 397.726.448-60, residente e domiciliada na Rua Ray Wesley Herrick, 475, Bloco 10, apto 101, Jardim Jockey Club A - CEP 13565-090, possa: a) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido EDILSON FERREIRA DE SOUZA, que era natural de Brumado-BA (distrito de Ubiraçaba), onde nasceu aos 21/03/1967, filho de Ermelino Avelar de Souza e de Maria Ferreira de Souza, e era portador do RG 05.371.438-58-SSP/BA e CPF 777.827.475-20, falecido na cidade Brumado-BA em 1º/06/2013, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 126.99586.14-7 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros); b) sacar no INSS todo valor do resíduo de crédito do benefício de auxílio-doença NB nº 601.819.789-1, NIT 1.269.958.614-7 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional); c) sacar no BANCO BRADESCO S/A todo o saldo existente em contas e/ou aplicações em nome do falecido EDILSON FERREIRA DE SOUZA -CPF 777.827.475-20, em especial da agência nº 624064-Brumado /BA. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionadas contas/aplicações. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Esta sentenca valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira e o INSS lhes darem pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA